



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA
GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO Nº0113/GP/2025
CHAMADA PÚBLICA 001/SUPEL/2025
PROCESSO N.º 254/2025

"AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR
PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR."

Pelo presente instrumento particular de contratos de fornecimento de produtos, de um lado **O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA-RO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n. 63.761.944/0001-00, com sede na Avenida Pedras Brancas, nº.939, centro, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal Sr. **GILMAR TOMAZ SOUZA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob n.º 565.***.***-34, residente e domiciliado na Avenida Ipê, Centro, neste Município de Governador Jorge Teixeira-RO, juntamente com a Secretária Municipal de Educação Srª **MÁRCIA RODRIGUES DE CARVALHO**, inscrita no CPF n.º 612.***.***-34, residente domiciliado na Rua São Cristóvão, s/n, Distrito Colina Verde, Município de Governador Jorge Teixeira/RO, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado o produtor senhor **ANDERSON ANDRADE FERREIRA**, CPF: 390.***.***-00, residente e domiciliado na linha 662, km 07, zona rural de Governador Jorge Teixeira, estado Rondônia, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, fundamentados nas disposições da Lei n.º 11.947/2009 e da Lei n.º 14.133 de 2021, tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/SUPEL/2025, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objetivo desta contratação a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, para alunos da rede de educação básica pública, o qual é custeado com verba do FNDE/PNAE, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo a chamada pública nº001/SUPEL/2025, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexo ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O contratado se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado **CONTRATADO**, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por Declaração de Aptidão ao Pronaf DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional da Alimentação Escolar PNAE.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo, o (a) **CONTRATADO (A)** receberá o valor total de R\$ 9.150,36 (nove mil, cento e cinquenta reais e trinta e seis centavos).

O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo

deste Contrato.

O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

O Senhor Anderson Andrade Ferreira, venceu os itens abaixo:

Nº	PRODUTO	Quant	Unidade	Preço de Aquisição (R\$)	
				*Unitário	Valor Total
2	Abóbora comum/caipira	60	Kg	R\$ 3,78	R\$ 226,80
6	Banana da terra	50	Kg	R\$ 7,50	R\$ 375,00
7	Banana nanica	350	Kg	R\$ 7,00	R\$ 2.450,00
8	Banana maçã	125	Kg	R\$ 7,00	R\$ 875,00
19	Mamão comum	50	Kg	R\$ 7,83	R\$ 391,50
20	Mandioca com casca	162	Kg	R\$ 8,37	R\$ 1.355,94
22	Melancia	425	Kg	R\$ 4,57	R\$ 1.942,25
23	Milho verde espiga	151	Kg	R\$ 8,37	R\$ 1.263,87
24	Pepino	10	Kg	R\$ 5,00	R\$ 50,00
31	Tomate	20	Kg	R\$ 8,00	R\$ 160,00
33	Pimenta de cheiro	4	Kg	R\$ 15,00	R\$ 60,00
TOTAL					R\$ 9.150,36

4. PRODUTOR	VALOR	FICHA	TIPO DE EMPENHO	CONTA
ANDERSON ANDRADE FERREIRA	R\$ 9.150,36	63	GLOBAL	PNAE: Ag. 8293 C/C 8860-9
VALOR TOTAL	R\$ 9.150,36 (nove mil, cento e cinquenta reais e trinta e seis centavos)			

CLÁUSULA SEXTA:

O contratante, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea a, e após a tramitação do processo, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no artigo 57 da §7º Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do contratado;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação SEMED, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação, conforme designado através da [Portaria 132 de 26/05/2025 \(ID 302210\)](#) e atestar a entrega e qualidade, objeto deste contrato;

A fiscalização do contrato ficará sob a responsabilidade dos Servidores:

Janiel Pinheiro Damasceno, CPF nº010.***.***-07, denominado fiscal;

Ligia da Silva Onezorg, CPF nº830.***.***-34, denominado suplente;

A gestão do contrato ficará sob a responsabilidade da servidora Marcia Rodrigues de Carvalho, portadora do CPF nº 612.***.***-34.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 001/SUPEL/2025, pela Resolução CD/FNDE nº 06/2020, Lei n.º 14.133 de 2021 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetividade, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, ou até a entrega total dos produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Jaru/RO para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato e, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Governador Jorge Teixeira/RO, 27 de maio de 2025.

Município de Governador Jorge Teixeira/RO
Gilmar Tomaz de Souza
Prefeito

Contratante

Município de Governador Jorge Teixeira/RO
Márcia Rodrigues de Carvalho
Secretária Municipal de Educação (Interina)
Decreto N. 10563/Gab/2024
Contratante

Anderson Andrade Ferreira
Produtor
Contratado

Avenida Pedras Brancas, 939 - Centro - CEP: 76.898-000 - Governador Jorge Teixeira/RO
Contato: (69) 3524-1182 - Site: www.governadorjorgeteixeira.ro.gov.br - CNPJ: 63.761.944/0001-00



SIMPLES
ASSINATURA
ELETRÔNICA
LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **MARCIA RODRIGUES DE CARVALHO, SEC. MUN. DE EDUCACAO E CULTURA**, em 27/05/2025 às 12:06, horário de Gov. Jorge Teixeira/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 8.667 de 01/12/2021](#).



SIMPLES
ASSINATURA
ELETRÔNICA
LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **ANDERSON ANDRADE FERREIRA, REPRESENTANTE LEGAL**, em 27/05/2025 às 14:06, horário de Gov. Jorge Teixeira/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 8.667 de 01/12/2021](#).



QUALIFICADA
ASSINATURA
ELETRÔNICA
CERTIFICADO DIGITAL
ICP - BRASIL

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **GILMAR TOMAZ DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL**, em 27/05/2025 às 14:44, horário de Gov. Jorge Teixeira/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 8.667 de 01/12/2021](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.governadorjorgeteixeira.ro.gov.br, informando o ID **303226** e o código verificador **7A24D6CB**.

Referência: [Processo nº 1-254/2025](#).

Docto ID: 303226 v1